



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 338/2022

Sorocaba, 16 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 12.642 e 12.643/2022, publicadas pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que as Leis nºs 12.642 e 12.643, de 15 de setembro de 2022, foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o item 4 dos Critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências

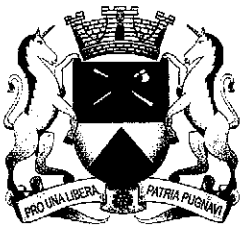
Projeto de Lei nº 400/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 4 do Anexo I que estabelece os critérios de pontuação, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

“4 - Responsabilidade Social:

Descrição	Pontos
a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento	05
b) Formação mão de Obra (excedendo os limites de atividade e mão-de-obra da empresa)	05
c) Aporte em Fundos Municipais Diversos	05
d) Aporte em Projetos Culturais e/ ou Esportivos	05
e) Aporte em Projetos Sociais no Município de entidades municipais de Sorocaba cadastrada no CMAS	05
f) Para empresas que contratar jovens aprendizes acima do teto estabelecido pela Lei 10.097/2000	10
g) Aporte em Projetos Sociais ligados as entidades cadastradas no CMDCA (de 0 a 21 anos)	05
h) Aporte em obras públicas que desonerem o erário público e que excetuem os limites previstos em Lei como item obrigatório por Lei	05
j) Participação em projetos ligados ao CONDEMA	05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

k) Participação como patrocinador de programas, reconhecido pela Prefeitura de Sorocaba que certifiquem entidades e instituições pela relevância em projetos sociais e ambientais.	05
l) Participação e/ou aporte a projetos ligados ao Turismo de Sorocaba.	05
m) Para empresas que contratar pessoas maiores que 60 anos, pessoas com deficiência - PCD excedendo o limite estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000, Lei Federal nº 8.212/1991.	10

Os critérios dos valores a serem considerados com item de pontuação serão regulados em diretriz posterior;

A empresa poderá se comprometer em realizar até o 2 itens, ou até o limite de 20 pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de setembro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.643, de 15/09/2022 - fls. 03/03

JUSTIFICATIVA:

Um dos mais importantes eixos de trabalho deste mandato é a geração de emprego e a qualificação profissional, destacando-se as ações direcionadas a beneficiar os jovens aprendizes e as pessoas com deficiência – PCD.

A Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências, através de critério de pontuação que se vale de inúmeros parâmetros.

Dentre os inúmeros parâmetros utilizados na lei observa o da “Responsabilidade Social”, composta por 12 itens, cuja pontuação de cada item é de 5 (cinco) pontos, com exceção dos dois itens abaixo que a pontuação é de 10 pontos:

Com feito, a redação original dispõe que “A empresa poderá se comprometer em realizar até o dois itens, ou até o limite de 10 pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social;”

Entendemos que esta redação impossibilita que as empresas se comprometam com os itens “f” e “m” dispostos na lista de ações de responsabilidade social acima disposto, pois os pontos totalizariam 20, quando o limite é somente 10.

Desta forma, a proposta visa permitir que a empresa se comprometa em realizar até 2 itens totalizando o limite de 20 pontos, possibilitando que os itens “f” e “m” sejam eleitos.

Devidamente justificada, solicito a aprovação do referido projeto para adequar melhor a Lei nº 12.099 no que diz respeito ao novo critério de pontuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.643, de 15 de setembro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de setembro de 2022.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa